



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS

Rua Antônio Moreira Barros, 101 – Centro – Minas Gerais

E-MAIL: licitacao@teixeiras.mg.gov.br

CEP: 36.580-000

### CONTRATO Nº 030/2017 Processo Administrativo Nº 015/2017 Pregão Nº 006/2017

Através do presente instrumento de Contrato de um lado a **Prefeitura Municipal de Teixeira**, CNPJ n.º 18.134.056/001-02, estabelecida à Antônio Moreira Barros, 101, Centro, doravante denominada **Contratante**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, José Diogo Drumond Neto e de outro a empresa CLINICA MÈDICA LTDA - ME , CNPJ. N.º 10.646.876/0001-63 Inscrição Estadual n.º Isento, estabelecida à Av. Pedro Dias Lopes, na cidade de Canaa, Estado de Minas Gerais, representado neste ato pelo seu sócio gerente Glayson Lopes Viana, CPF n.º 054.401.216-09, Fone: (31) 98493-9899, e.mail glayson\_23@yahoo.com.br doravante denominado **Contratado**, acordam em assinar o presente termo de Contrato Administrativo, nos termos do Processo n.º 015/2017, Pregão Presencial n.º 006/2017, homologada pelo Chefe do Poder Executivo em 21/03/2017. As partes contratantes, de mútuo acordo, acertam as seguintes cláusulas e condições:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, AMBULATORIAIS E PRONTO ATENDIMENTO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS/MG, conforme relação quantificada e especificada no Anexo I do Edital e proposta da Contratada.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos fornecimentos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### DO PRAZO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, ou até o fornecimento total dos itens mencionados na cláusula primeira, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### DO PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

#### DO VALOR

ITEM	DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS	QUANT. POR MÊS	QUANT. /ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÊS	VALOR TOTAL ANUAL
8	Ambulatórios de Dermatologia	80	960	R\$ 60,00	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00
9	Medico auxiliar Clinica e Urgência	22	264	R\$ 583,71	R\$ 12.841,62	R\$ 154.099,44
10	Plantões em dias úteis Feriados e Finais de Semana	31	372	R\$ 1.694,90	R\$ 52.542,21	R\$ 630.502,80
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 842.202,24</b>

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor total deste contrato é de R\$ 842.202,24 (Oitocentos e quarenta e dois mil, duzentos e dois reais e vinte e quatro centavos).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS**

Rua Antônio Moreira Barros, 101 – Centro – Minas Gerais

E-MAIL: licitacao@teixeiras.mg.gov.br

CEP: 36.580-000

### **DO REAJUSTAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA** – Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Quarta deste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência, a menos que haja alguma autorização do Governo Federal que se faça incidir sobre o item licitado, devidamente comprovado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.

a) No caso de prorrogação deste contrato, o valor mensal dos serviços poderá ser reajustado após vigência contratual de cada período de 12 meses, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas. Nesta hipótese, o reajuste será aplicado sobre o valor da parcela (mensalidade), de forma que o valor global mantenha-se proporcional a duração do ajuste. O reajuste de que trata esta cláusula, quando cabível, será registrado no presente processo administrativo mediante termo de apostila, nos termos do art. 65, & 8º da Lei 8.666/93.

### **DO LOCAL DE FORNECIMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** – A CONTRATADA atenderá diariamente às consultas realizadas pelo MUNICÍPIO nas áreas especificadas da cláusula primeira, para atendimento no Hospital Municipal de Teixeira.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: 020702 10.302.021.2.0079 339039

### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** - O pagamento do objeto desta licitação será efetuado em até 30 dias corridos, através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou equivalente, relativo aos Serviços Prestados, quitadas pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma de pagamentos.

### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA NONA** – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I - DA CONTRATADA:

A) Prestar o serviço especificado no objeto deste contrato, de acordo com as solicitações da secretaria municipal de saúde, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas;

B) Emitir as notas fiscais/fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da nota;

C) Substituir, às suas expensas, os serviços não aprovados pelo contratante, quando considerados fora dos padrões exigidos;

D) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

e) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS**

Rua Antônio Moreira Barros, 101 – Centro – Minas Gerais

E-MAIL: licitacao@teixeiras.mg.gov.br

CEP: 36.580-000

f) responsabilizar-se por danos causados a si, ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, bem como possíveis indenizações decorrentes da execução deste contrato;

G) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

H) Demais obrigações contratuais constantes do edital da licitação.

### **II - DO CONTRATANTE:**

a) Credenciar, através da Secretaria Municipal de Saúde, servidores para assinar as requisições de atendimento;

b) Através da CPL/Almoxarifado, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA encaminhando-as à Secretaria responsável para devido processamento.

c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva execução dos serviços prestados.

D) Acompanhar e conferir a execução dos serviços, Credenciando para tal, servidores para assinar os documentos Pertinentes à aprovação;

E) Efetuar os pagamentos a contratada conforme cláusula oitava e demais condições pactuadas neste contrato.

### **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA –** O presente contrato poderá ser alterado:

#### **I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:**

a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

#### **II. Por acordo entre as Partes:**

a) quando necessária a modificação do modo do fornecimento, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

### **DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** Constituem motivo para rescisão do contrato:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II. A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

IV. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS

Rua Antônio Moreira Barros, 101 – Centro – Minas Gerais

E-MAIL: licitacao@teixeiras.mg.gov.br

CEP: 36.580-000

V. Realizar subcontratação sem anuência da CONTRATANTE, total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

IX. A dissolução da sociedade;

X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

XII. A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;

XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.**

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do contrato poderá ser:**

I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III. JUDICIAL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:**

I. Advertência;

II. Multas nos seguintes percentuais:

III. Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS

Rua Antônio Moreira Barros, 101 – Centro – Minas Gerais

E-MAIL: licitacao@teixeiras.mg.gov.br

CEP: 36.580-000

IV. A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor da aquisição, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

V. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 8.666/93 e a critério da Secretaria Municipal de Administração.

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Sujeitam-se às partes, através de seus representantes, às penas previstas nos arts. 89 e 99 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

### DO GERENCIAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, ao qual competirá manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, será a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, por conta do CONTRATANTE.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – É parte integrante deste contrato o Processo de Licitação, bem como a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – As partes elegem o foro da Comarca de Teixeira/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Teixeiras, 01 de Abril de 2017

José Diogo Drumond Neto  
Prefeito Municipal

CLINICA MÉDICA LTDA - ME  
Glayson Lopes Viana  
Contratada

Testemunha 1: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha 2: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_